

PROJETO DE LEI

Nº

310

2009

AUTORIA

DEPUTADO RONALDO MARTINS

**EMENTA**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, NA FORMA QUE INDICA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

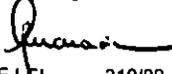
DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 06  
De 10/09 1200/0

20 

25.11.9   
 PROJETO DE LEI 310/09  
 PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
 EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
 Em / / Rec. Por

09

Concede o Título de Cidadão Cearense ao  
 senhor José Alencar Gomes da Silva, na forma  
 que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Vice-Presidente da República  
 Federativa do Brasil, José Alencar Gomes da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições  
 em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
 EM \_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2009.

**RONALDO MARTINS**  
 Deputado Estadual - PRB  
 Ouvidor Parlamentar

*[Handwritten signatures and numbers 1 through 31, representing the members of the legislative assembly who approved the bill.]*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo outorgar o Título de Cidadão Cearense ao Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva, pelos seus relevantes serviços prestados ao Brasil e, conseqüentemente, ao Estado do Ceará.

### Biografia

O Vice-Presidente da República José Alencar Gomes da Silva nasceu em 17 de outubro de 1931, no lugarejo de Itamuri, município de Muriaé, na Zona da Mata mineira, filho de Antônio Gomes da Silva e Dolores Peres Gomes da Silva. Aos 14 anos de idade, deixou a casa paterna para trabalhar de balconista numa loja de armarinhos da cidade de Muriaé. Ganhava 600 cruzeiros por mês.

Pouco tempo depois, tendo recebido proposta mais vantajosa, transferiu-se para Caratinga, onde continuou a trabalhar de balconista. Aos 18 anos, emancipado pelo pai, estabeleceu-se como comerciante, com a lojinha "A Queimadeira", cujo nome foi sugerido por um viajante português, o senhor Lopes, sob o curioso argumento de que "se fosse um bar, seria Bar Cristal; mas não é um bar, então é "A Queimadeira", porque vai vender barato..." Ali se vendia de tudo um pouco: tecidos, calçados, chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, armarinho, etc.

Depois de "A Queimadeira", o hoje Vice-Presidente da República foi viajante comercial, atacadista de cereais, dono de fábrica de macarrão, atacadista de tecidos e industrial do ramo de confecções.

Em 1967, em parceria com o empresário e Deputado Luiz de Paula Ferreira, da área de beneficiamento de algodão, fundou em Montes Claros a Companhia de Tecidos Norte de Minas – Coteminas, hoje um dos maiores grupos industriais têxteis do país.

A Coteminas tem hoje 11 unidades industriais em quatro estados brasileiros – Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba e Santa Catarina – e uma na Argentina. As 12 fábricas produzem e distribuem fios, tecidos, malhas, camisetas, meias, toalhas de banho e de rosto, roupões e lençóis, vendidos no mercado interno, nos Estados Unidos, Europa e países do Mercosul.

Na condição de empresário, José Alencar Gomes da Silva dedicou-se também às entidades de classe empresarial, tendo sido Presidente da Associação Comercial de Ubá, Diretor da Associação Comercial de Minas, Presidente do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Reafirmando a vocação de servir – fio condutor de sua vida de empresário e cidadão – colocou a sua experiência administrativa a serviço de Minas e do Brasil, candidatando-se ao Palácio da Liberdade, em 1994, inovando a campanha eleitoral com uma postura de elevado sentido ético e de pregação cívica.

Em 1998, colocou seu nome novamente como candidato ao Senado Federal, elegendendo-se Senador por Minas Gerais com consagradora votação: quase três milhões de votos.

Finalmente, em 2002, compôs a chapa do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, elegendendo-se Vice-Presidente da República para o período 2003/2006.

Recebeu inúmeros títulos de reconhecimento, entre os quais os de Doutor Honoris Causa, concedido pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (MG), em dezembro de 2002; Professor Honoris Causa, concedido pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), em junho de 2003; Professor Honoris Causa, concedido pelo Conselho Técnico Administrativo do Senai/Cetiqt, do Rio de Janeiro, em julho de 2003; Doutor Honoris Causa, concedido pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Minas Gerais – Unimontes, de Montes Claros (MG), em abril de 2004.

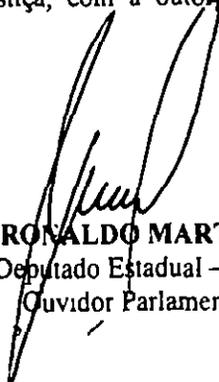
Foi distinguido também as seguintes condecorações: Nacionais - Ordem do Mérito Legislativo – 1985; Comenda do Mérito Cairu – 1985; Ordem de Rio Branco, Oficial – 1989; Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Comendador – 1991; Ordem do Mérito Militar, Grã-Cruz – 2003; Ordem do Mérito Judiciário Militar, Grã-Cruz – 2003; Medalha do Pacificador – 2003; Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz – 2003; Ordem do Mérito Naval, Grã-Cruz – 2003; Ordem do Mérito Aeronáutico, Grã-Cruz – 2003; Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grã-Cruz – 2003; Ordem do Mérito da Defesa, Grã-Cruz – 2003. Estaduais - Medalha da Associação Comercial de Minas - Empresário Destaque – 1970; Medalha da Associação Comercial de Minas - Empresário Destaque – 1975; Comenda do Mérito Industrial – 1976; Grande Medalha da Inconfidência – 1983; Medalha do Mérito Santos Dumont – 1985; Medalha da Ordem do Mérito Legislativo – 1985; Medalha Alferes Tiradentes - Bicentenário da Inconfidência Mineira – 1989; Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas

Gerais - 1989; Medalha do Grande Mérito Comercial - 1987; Comenda do Mérito Municipalista - 2003; Medalha Promotor de Justiça Ozanam Coelho - 2003; Grande Colar da Ordem do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - 2003; Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal - Câmara Municipal de Belo Horizonte - 2003; Ordem do Mérito Aperipê - Governo do Estado de Sergipe - 2004; Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - 2004.

É Cidadão Honorário dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e do Distrito Federal, bem como dos seguintes municípios brasileiros: Além Paraíba, Alpinópolis, Araguaçu, Arcos, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Carangola, Caratinga, Cataguases, Divinópolis, Formiga, Frutal, Guaxupé, Itabira, Ituiutaba, Janaúba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Leopoldina, Mariana, Monte Alegre, Monte Carmelo, Montes Claros, Paracatu, Pará de Minas, Paraopeba, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Prata, Rosário da Limeira, Santa Luzia, São João del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Três Corações, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Várzea da Palma, todos em Minas Gerais, e Campina Grande (PB) e Natal (RN).

José Alencar Gomes da Silva é casado com a Senhora Mariza Campos Gomes da Silva e tem três filhos. Josué Christiano, Maria da Graça e Patrícia.

Faz-se, pois, justiça, com a outorga da presente honraria ao homem que dignifica a vida pública brasileira.



**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PRB  
Quvidor Parlamentar



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
SESSÃO LEGISLATIVA 375  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 770 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 26.11.2009 Presidente Secretário

PUBLICADO  
Em 26 de 11 de 9  
Francisco

De acordo com art. 583  
Do Regulamento encaminha-se a  
Comissão Constitucional,  
Justiça e Redação.  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 310 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 26 / 11 /2009.**

**Deputado Nelson Martins  
Presidente da CCJR.**

Re-messa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>12</u> / <u>11</u> / <u>09</u> Procurador(a)
---

**José Leite Jacá Filho  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



Projeto de Lei n.º	310/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.**

**Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO.0579/09  
PROJETO DE LEI Nº 310/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, NA  
FORMA QUE INDICA



## PARECER

### I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 310/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado RONALDO MARTINS, que *"Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor José Alencar Gomes da Silva, na forma que indica."*

### II – ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"*.

*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":*

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*



PARECER Nº LO.0579/09  
PROJETO DE LEI Nº 310/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, NA  
FORMA QUE INDICA



(...)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*

Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

**A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.**

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (*Art. 60, §2º e suas alíneas*).

O presente projeto de lei encontra supedâneo na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Reza o artigo 1º da supracitada Lei:

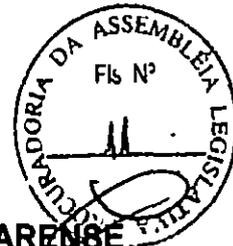
*“Art.1º A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”*

Segundo a Lei 12.510/95, a proposta de concessão de títulos deve ser feita através de **projeto de lei**, acompanhado dos dados biográficos do homenageado, subscrito no mínimo por dois terços dos membros do Poder Legislativo (*Art. 2º*).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:



PARECER Nº LO.0579/09  
PROJETO DE LEI Nº 310/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, NA  
FORMA QUE INDICA



*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(...)*

*III – leis ordinárias;"*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(...)*

*II – projeto:*

*(...)*

*b) de lei ordinária;*

*(...)*

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"*

*(...)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"*

Vale ressaltar, o limite imposto pela Lei 12.510/95 para a concessão de títulos:

*"Art. 4º Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."*



PARECER Nº LO.0579/09  
PROJETO DE LEI Nº 310/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, NA  
FORMA QUE INDICA



### III – CONCLUSÃO

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, § 2º e suas alíneas, a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas de concessão de título de cidadania cearense.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

O projeto de lei em epígrafe, vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela Lei reguladora da matéria, encontrando-se dessa forma em consonância com a mesma.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.



PARECER Nº LO.0579/09  
PROJETO DE LEI Nº 310/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, NA  
FORMA QUE INDICA



Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

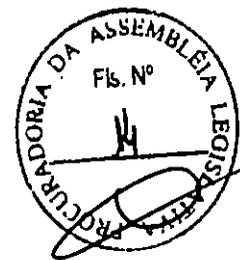
É o parecer, salvo melhor julzo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro  
de 2009.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

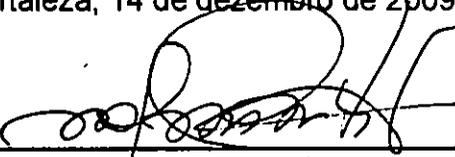
  
Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 14 de dezembro de 2009

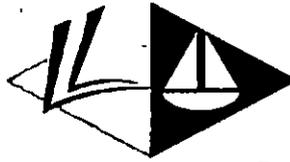
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 14 de dezembro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 310 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sula Morsis

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2009

**PARECER**

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, EM ACESSO  
COM O POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA  
DESTA CASA.

Sula Morsis

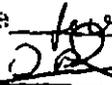
**RELATOR**

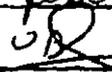
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de dezembro de 2009

Nelson Hortes

**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 12 de fevereiro de 2012  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 12 de fevereiro de 2012  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 310/10

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA.**

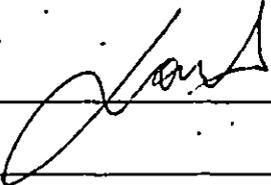
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
10 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 26/02/2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº14.626, de 26 de fev de 2010



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
10 de fevereiro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 6 DE 10/2/10  
fuacaci

LEI Nº 14.626 de 26/2/10  
PUBLICADA EM 11/3/10  
fuacaci

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 5/4/10  
fuacaci